

LEI Nº 217

Dispõe sobre direito de exploração de linha de ônibus.

A Câmara Municipal de Santa Luzia promulga e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante concorrência administrativa, direito á exploração de uma linha de ônibus ligando os bairros Bom Jésus e Carreira Comprida e vice-versa, nesta cidade.

Art. 2º - O prazo da concessão não poderá ser inferior a três anos, nem superior á dez anos.

Art. 3º - Do contrato de concessão, além de outras normas que resguardem a segurança e o bem estar da população, constará, obrigatoriamente, a tarifa a vigorar.

Parágrafo único - Qualquer revisão da tarifa de que trata o presente artigo sómente produzirá seus efeitos quando previamente autorizado pela Câmara Municipal.

Art. 4º - O Executivo, por intermédio de seus órgãos competentes exercerá, da maneira que julgar conveniente, a necessária fiscalização, de modo a assegurar á população um serviço adequado e eficiente.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal será fornecido um cartão que dará livre trânsito a qualquer de seus funcionários na linha dada em concessão, quando em serviço.

Parágrafo único - O cartão mencionado neste artigo será válido sómente no horário compreendido entre ás 7 e 17 horas.

Art. 6º - Se decorrido o prazo de trinta (30) dias, contados da data da assinatura do contrato, não fôr iniciada a exploração da linha, o mesmo será considerado caduco.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 10 de março de 1958.


(Prefeito Municipal)


(Secretário)